



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 150/2025

Mandaguáçu-PR, 20 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para a apreciação dessa honrada Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 011/2025, que **"Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no corrente exercício financeiro e dá outras providências."**

O presente ofício explicita que este projeto de lei em questão se trata de anulações orçamentárias num saldo contábil por dotações de **R\$ 508.857,88. O projeto de lei visa a constituição de saldo contábil para promover a devolução de recursos temporários já vencidos e e provisionar gastos dos departamentos CRAS e CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Considerando a necessidade da autorização do legislativo solicitamos a apreciação e aprovação do projeto em questão.

Ante o exposto, agradecemos o esforço dessa Casa de Leis em atender as necessidades do nosso município.

Atenciosamente.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mandaguáçu



PROTOCOLO GERAL 238/2025
Data: 27/03/2025 - Horário: 09:43
Legislativo



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 011 de 20 de março de 2025, visando a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR, através de Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação para o exercício de 2025, conforme esboça as tabelas de saldos de dotações que o integra a proposta, realizado pelo setor contábil desta Prefeitura.

Estas despesas compreendem os recursos vinculados advinda de Programas Estaduais da Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Família – SEDEF que trata de reforçar as dotações orçamentárias referentes a constituição de saldo contábil para promover a devolução de recursos temporários já vencidos e para uso de provisionamento de gastos com despesas dos departamentos CRAS e CREAS.

Para isto, serão utilizados a programação de suplementações de dotações no valor de **R\$ 508.857,88 (quinhentos e oito mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**. Sendo assim o crédito adicional SUPLEMENTAR deve atender a sistemática da contabilidade pública e prestação de contas.

Confiante no espírito comunitário e a compreensão que sempre norteou as decisões destes Nobres Edis, contamos com a aprovação e antecipamos sinceros agradecimentos.

Mandaguáçu-PR, 20 de março de 2025.



José Roberto Mendes
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

EXERCÍCIO DE 2025

DATA: 20/03/2025

PARECER CONTÁBIL

Nº 152/2025

DE: RAFAEL EUGÊNIO LEITE CHAVES – CONTADOR

PARA: A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ASSUNTO: PRÉ-PROJETO DE LEI DATADO DE 20 DE MARÇO DE 2025 NO VALOR DE **R\$ 508.857,88** (quinhentos e oito mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos) FONTES VINCULADAS.

Ilmo. Sr. Márcio Castilho dos Santos em atendimento à sua solicitação, informamos que foi editado Pré-projeto de lei não enumerado pela Diretoria Administrativa – a pedido, que se encontra editado com Recursos Vinculados (da Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Família - SEDEF) nº 0.856, 0.704, 0.855, 0.679, 0.681, 1.689, 1.688, 1.686, e 1.685, com a finalidade de suplementação através de créditos adicionais para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Com intuito de esclarecer dúvidas sobre nossos recursos vinculados precisa-se analisar as Políticas Públicas e as suas Condicionais. As Políticas Públicas é a ação que o gestor irá desenvolver para promover assistência social a grupos de pessoas, como: as famílias, a criança e ao adolescente, o idoso, a mulher, e a pessoa portadora de deficiência. Já as Condicionais, além de se relacionar com os grupos sociais, envolve recursos, estes que podem ser temporários e permanentes. As Condicionais são apresentadas pela SEDEF (Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Família) à Secretaria Municipal de Assistência Social **por meio de Legislações Federais e Estaduais, Deliberações de Conselhos, Resoluções e Portarias**. Em se tratando ainda dessas condicionalidades, à questão do prazo, geralmente os recursos que vem para o Município devem ser gastos dentro de um ano - quando se tratar de recursos temporários. Como estes recursos envolvem vários tipos de despesas desde Custeio à Investimento, uns precisando ser processados via licitação, onde as vezes há morosidade, os recursos são guardados em conta corrente/aplicação. Outro fator, que para ser devolvido as sobras dos recursos já finalizados, o município é obrigado a aguardar a emissão das normas pelos órgãos concedentes, ou seja, os recursos ficarão em Caixa até segunda ordem.

Portanto, elencamos os recursos temporários pelo Governo Estadual:

1º) Parque Acessível para Pessoas PCD

2º) Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI's

3º) FIA - Fortalecimento do CMDCA

4º) Viaja mais 60 - FIPAR/PR

5º) Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II

6º) Acolhimento de Pessoas Idosas e PCD

7º) Cuida Mais Paraná - Acolhimento- Deliberação 33/24

8º) Incentivo a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas

9º) Incentivo de Garantia a Pessoa Idosa - Centro de Convivência

Os recursos temporários já vencidos não podem ser gastos em hipótese alguma e devem permanecer em conta bancária de aplicação, exceto se surgir novas normas de gastos pelos órgãos superiores concedentes. É apropriado constituir dotações de Restituições e Indenizações (Devolução) para estes, visto que as normas com critérios de devolução surgem sem previsão, e geralmente há um período de tempo muito curto para se empenhar os valores a serem resgatados.

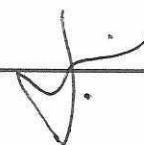
Os recursos permanentes são aqueles ao qual o Governo Estadual delibera em suas normativas o uso contínuo, estes possuem condicionalidade de gastos entre 30 a 70% anualmente e são:

1º) Piso Único de assistência social – PAS

Estes recursos de uso contínuo não podem ser exauridos, quer dizer que não podem ficar com as contas correntes e de aplicação zeradas, pois constituem despesas usadas para pagamentos de despesas continuadas e de serviços profissionalizados: água, luz, combustíveis, terceirizados, oficineiros, material de arte, de expedientes, gêneros de alimentação, de limpeza, e materiais de escritório e informática. Alguns deles também é permitido para uso de pagamento de servidores efetivos, e já foi utilizado quando a municipalidade decretou Estado de Calamidade Pública e Contingências de Gastos, motivo este, que seu saldo em caixa não pode ficar zerado, por constituir reversas de segurança para não paralisar o serviço socioassistencial.

Esclarecidos os motivos sobre a metodologia das políticas públicas desta Unidade Orçamentária, os recursos da Assistência Social não podem ter saldo zerado ou negativo, pois comprometem as prestações de serviços essenciais que levam a dignidade ao usuário do Sistema Único de Assistência Social e fere as normativas dos órgãos transferidores, sendo até passível de punibilidade administrativa, com a descontinuidade de programas.

Esclarecemos ainda que alguns saldos de excesso de receita e superávit serão utilizados para ajustar o Balanço Patrimonial atual em detrimento do anterior de 31/12/2024, e deverão ser equilibradas em 2025 à nível de escrituração contábil.



Informamos que o fruto de excesso de arrecadação dos recursos finalizados advém de rendimentos bancários, sendo estes válidos para formar dotações orçamentárias. E as demais são referentes a parcelas anuais repassadas aos programas do ano de 2025 e os permanentes.

Este Pré-projeto de lei visa a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR, através de Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro para o exercício de 2025.

Para isto, serão utilizados a programação de suplementações de dotações no valor de **R\$ 508.857,88 (quinhentos e oito mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**. Sendo assim o crédito adicional **SUPLEMENTAR** deve atender a sistemática da contabilidade pública e prestação de contas.

Sem mais, este é o Parecer Contábil.

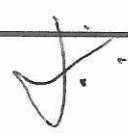
RAFAEL EUGÊNIO LEITE CHAVES
Gestão Adm. da Secretaria Mun. de Assistência Social
(Contador)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi, nº 270 - CENTRO - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-2312

social@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a abertura de crédito adicional **SUPLEMENTAR** no Orçamento do Município de Mandaguáçu no corrente exercício, no valor total de **R\$ 508.857,88 (quinhentos e oito mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, destinado a reforçar as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.003.08.243.0009.2.126		Estabelecer Termos de Cooperação com Entidades Governamentais e Ongs, na Área de Assist. Social		
3.3.50.43	357	Subvenções Sociais	0.856	30.000,00
4.4.90.52	357	Subvenções Sociais	0.680	50.000,00
3.3.90.93	691	Indenizações e Restituições	0.680	357,69
3.3.90.93	691	Indenizações e Restituições	0.680	5.000,00
07.002.08.244.0009.2.097		Programas Transitórios Pactuados com o FEAS/CRAS		
3.3.90.14	334	Diárias – Pessoal Civil	0.856	5.000,00
3.3.90.14	334	Diárias – Pessoal Civil	0.856	5.000,00
3.3.90.30	335	Material de Consumo	0.856	5.536,47
3.3.90.30	335	Material de Consumo	0.856	25.000,00
3.3.90.33	692	Passagens e Despesas com Locomoção	0.856	8.000,00
3.3.90.33	692	Passagens e Despesas com Locomoção	0.856	2.500,00
3.3.90.39	337	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.856	15.000,00
4.4.90.52	339	Equipamentos e Material Permanente	0.856	20.000,00
3.3.90.93	338	Indenizações e Restituições	0.704	28.232,39
3.3.90.93	338	Indenizações e Restituições	0.704	4.000,00
3.3.90.39	337	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.855	10.115,00
3.3.90.93	338	Indenizações e Restituições	0.855	834,61
3.3.90.93	338	Indenizações e Restituições	0.855	2.000,00
3.3.90.39	337	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.679	25.000,00
3.3.90.93	338	Indenizações e Restituições	0.679	232,58
3.3.90.93	338	Indenizações e Restituições	0.679	3.000,00
3.3.90.30	335	Material de Consumo	0.681	86.000,00
3.3.90.39	339	Equipamentos e Material Permanente	0.681	86.000,00
3.3.90.93	338	Indenizações e Restituições	0.681	1.825,76
3.3.90.93	338	Indenizações e Restituições	0.681	18.000,00
3.3.90.93	338	Indenizações e Restituições	1.689	5.334,88
3.3.90.93	338	Indenizações e Restituições	1.688	1.667,23
3.3.90.93	338	Indenizações e Restituições	1.688	1.000,00
3.3.90.93	338	Indenizações e Restituições	1.686	9.405,57
3.3.90.93	338	Indenizações e Restituições	1.686	6.600,00
3.3.90.39	337	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.685	42.000,00
3.3.90.93	338	Indenizações e Restituições	1.685	215,70
3.3.90.93	338	Indenizações e Restituições	1.685	6.000,00
		Total de Suplementações		508.857,88

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata a presente lei, serão utilizados os recursos previstos nos art. 43, inciso I e II, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

I – Superávit Financeiro



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Fonte	Descrição	Valor
0.856	Piso Único de assistência social – PAS - Superávit	48.536,47
0.680	Cuida Mais Paraná - Acolhimento- Deliberação 33/24 - Superávit	50.357,69
0.704	FIA - Fortalecimento do CMDCA - Superávit	28.232,39
0.855	Viaja mais 60 - FIPAR/PR – Superávit	10.949,61
0.679	Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II – Superávit	25.232,58
0.681	Incentivo a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas - Superávit	173.825,76
1.688	Incentivo à ILPLs - Superávit	1.667,23
1.686	Parque Acessível para Pessoas PCD - Superávit	9.405,57
1.685	Acolhimento de Pessoas Idosas e PCD - Superávit	42.215,70
Total do Superávit		390.423,00

II – Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Valor
0.856	Piso Único de assistência social - PAS	67.500,00
0.680	Cuida Mais Paraná - Acolhimento- Deliberação 33/24	5.000,00
0.704	FIA - Fortalecimento do CMDCA	4.000,00
0.855	Viaja mais 60 - FIPAR/PR	2.000,00
0.679	Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II	3.000,00
0.681	Incentivo a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas	18.000,00
1.689	Incentivo de Garantia a Pessoa Idosa - Centro de Convivência	5.334,88
1.688	Incentivo à ILPLs	1.000,00
1.686	Parque Acessível para Pessoas PCD	6.600,00
1.685	Acolhimento de Pessoas Idosas e PCD	6.000,00
Total de Excessos		118.434,88

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá-PR, 20 de março de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal